



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI N° 574/2005

Corguinho-MS, 24 de junho de 2005

“Autorizo o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, através, das Secretarias do Estado de Infra-Estrutura e, e de Receita e Controle.

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1- Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar convênio de parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, visando à Pavimentação asfáltica e restauração de vias públicas localizadas em perímetro urbano deste Município.

Parágrafo Único – A autorização prevista neste artigo fica condicionado a que:

I - O Estado de Mato Grosso do Sul assuma a execução das obras;

II – A participação financeira do Município nos custos das obras não ultrapasse a sessenta por cento do seu custo total.

III – O pagamento da dívida pala Prefeitura, nos termos do inciso II, seja realizado em até 20 (vinte) parcelas mensais.

Artigo 2- Para efeito de pagamento do débito do Município correspondente à sua participação financeira na construção das obras a que se refere esta Lei, o Poder Executivo poderá autorizar a retenção dos valores das prestações referidas no inciso III do Parágrafo Único do artigo anterior, do valor correspondente à sua participação na arrecadação do ICMS.;

Artigo 3- As despesas decorrentes da execução do convênio que trata está Lei, relativamente à sua participação do Município, correrão à conta de dotação própria consignadas no orçamento do vigente exercícios e nos subseqüentes.

Artigo 4- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CELSIO ANTONIO CERIOLI
Prefeito Municipal